

Regulamento

# Ajudas de Custo/Transporte



## REGULAMENTO INTERNO DE AJUDAS DE CUSTO / TRANSPORTE

### Índice de Conteúdo

<b>Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS - .....</b>	<b>2</b>
ART.º 1º - OBJETO - .....	2
ART.º 2º - ÂMBITO - .....	2
ART.º 3º - AUTORIZAÇÃO DAS DESLOCAÇÕES - .....	2
ART.º 4º - PROCEDIMENTOS - .....	2
ART.º 5º - DESLOCAÇÕES EM FINS-DE-SEMANA E FERIADOS - .....	3
ART.º 6º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - .....	3
<b>Capítulo II - AJUDAS DE CUSTO - .....</b>	<b>3</b>
ART.º 7º - CONCESSÃO DE AJUDAS DE CUSTO - .....	3
ART.º 8º - DOMICÍLIO NECESSÁRIO - .....	4
<i>Secção I - Ajudas de Custo em território Nacional - .....</i>	<i>4</i>
ART.º 9º - TIPOS DE DESLOCAÇÃO - .....	4
ART.º 10º - DESLOCAÇÕES DIÁRIAS - .....	4
ART.º 11º - DESLOCAÇÕES POR DIAS SUCESSIVOS - .....	4
ART.º 12º - DIREITO AO ABONO - .....	4
ART.º 13º - EXCEÇÕES - .....	5
ART.º 14º - CONTAGEM DE DISTÂNCIAS - .....	5
ART.º 15º - CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO - .....	5
ART.º 16º - MONTANTE - .....	6
ART.º 17º - DEDUÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES - .....	6
ART.º 18º - REEMBOLSO DA DESPESA COM ALOJAMENTO - .....	6
ART.º 19º - CASOS ESPECIAIS - .....	6
ART.º 20º - LIMITE DO TEMPO DE DESLOCAÇÃO - .....	7
ART.º 21º - FALTAS POR FALECIMENTO DE FAMILIAR E POR DOENÇA - .....	7
<i>Secção II - Ajudas de Custo por deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro - .....</i>	<i>8</i>
ART.º 22º - MONTANTE ATRIBUÍDO AOS TRABALHADORES - .....	8
ART.º 23º - MONTANTE ATRIBUÍDO A FORMANDOS NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO EM REGIME RESIDENCIAL - .....	8
<b>Capítulo III - MEIOS DE TRANSPORTE - .....</b>	<b>8</b>
ART.º 24º - TRANSPORTES PÚBLICOS - .....	8
ART.º 25º - TRANSPORTES EM VIATURA PRÓPRIA - .....	8
ART.º 26º - UTILIZAÇÃO DE TÁXI - .....	9
<b>Capítulo IV - MARCAÇÕES - .....</b>	<b>10</b>
ART.º 27º - SOLICITAÇÃO DA VIAGEM - .....	10
ART.º 28º - ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE DESLOCAÇÃO - .....	10
<b>Capítulo V - ABONOS E APRESENTAÇÃO DE DESPESAS - .....</b>	<b>11</b>
ART.º 29º - ABONOS ANTECIPADOS - .....	11
ART.º 30º - APRESENTAÇÃO DA DESPESA - .....	11
ART.º 31º - RESPONSABILIDADE - .....	11
ART.º 32º - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - .....	11

## REGULAMENTO INTERNO DE AJUDAS DE CUSTO / TRANSPORTE

### Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS -

#### Art.º 1º - Objeto -

Tendo em conta o clima de contenção de despesa e maior racionalização dos recursos disponíveis, a organização dos serviços pressupõe a existência de regras e de procedimentos comuns, para que os processos se orientem pelo mesmo critério. O presente regulamento visa criar normas, procedimentos e critérios de apresentação de despesas de Ajudas de Custo e Transporte.

#### Art.º 2º - Âmbito -

O presente regulamento aplica-se a formandos e a todo o pessoal docente e não docente da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, adiante designada EPA, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público.

#### Art.º 3º - Autorização das deslocações -

1. Nas deslocações, a autorização é da competência do Diretor, sob proposta do Coordenador de Serviços de Administração Escolar.
2. As deslocações em serviço do Diretor não carecem de permissão, sendo as dos restantes trabalhadores autorizadas, em razão das respetivas subordinações hierárquicas.

#### Art.º 4º - Procedimentos -

1. As deslocações em serviço iniciam-se por proposta do trabalhador ou da respetiva hierarquia.
2. Cabe ao Conselho Administrativo da EPA, aprovar os procedimentos internos necessários para a autorização, a marcação de alojamento e transporte, e os pagamentos inerentes à realização das despesas de deslocação.
3. Os procedimentos internos referidos no número anterior deverão conformar-se com as regras definidas no presente regulamento e a legislação aplicável, norteando-se pelos princípios do rigor na gestão, da eficácia na ação e da simplicidade para todos os intervenientes.

## REGULAMENTO INTERNO DE AJUDAS DE CUSTO / TRANSPORTE

### Art.º 5º

#### - Deslocações em fins-de-semana e feriados -

4. Sempre que, por conveniência de serviço, sejam efetuadas viagens aos sábados, domingos ou feriados, há lugar ao pagamento de ajudas de custo e das despesas de alojamento e transporte realizadas.
5. Compete ao Diretor ou aos responsáveis, definir as situações de conveniência de serviço a que se referem os números anteriores relativamente ao pessoal que deles depender hierarquicamente.

### Art.º 6º

#### - Legislação aplicável -

1. Decreto-Lei n.º 192/95 de 28 de julho (Ajudas de custo ao/no estrangeiro).
2. Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril (Ajudas de custo e transporte em território Nacional).
3. Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006.
4. Portaria n.º 1553-D/2008 de 31 de dezembro (atualização das tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e viagem).
5. Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho.
6. Decreto-Lei n.º 137/2010 de 28 de dezembro (Redução do valor das ajudas de custo e subsidio de transporte).
7. Despacho Normativo n.º 4/2008, de 24 de janeiro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 12/2012, de 21 de maio (fixa a natureza e limites máximos de custos considerados elegíveis para efeitos de cofinanciamento pelo FSE).
8. Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Artigos 39.º a 44.º, Artigo 64.º, Artigo 182.º alterou o regime de Ajudas de Custo e Subsídios de Alimentação/Refeição e Viagem para 2013).

## Capítulo II

### - AJUDAS DE CUSTO -

### Art.º 7º

#### - Concessão de Ajudas de Custo -

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98 as Ajudas de Custo podem ser definidas como sendo uma compensação devida aos trabalhadores em funções públicas, em virtude de uma deslocação em serviço, havendo lugar ao seu pagamento sempre que estejam reunidos os pressupostos legais para de aplicação.

## REGULAMENTO INTERNO DE AJUDAS DE CUSTO / TRANSPORTE

### Art.º 8º

#### - Domicílio necessário -

Sem prejuízo do estabelecido em lei especial, considera-se domicílio necessário, para efeitos de abono de ajudas de custo:

- A localidade onde o funcionário aceitou o lugar ou cargo, se aí ficar a prestar serviço;
- A localidade onde exerce funções, se for colocado em localidade diversa da referida na alínea anterior;
- A localidade onde se situa o centro da sua atividade funcional, quando não haja local certo para o exercício de funções.

### Secção I

#### - Ajudas de Custo em território Nacional -

### Art.º 9º

#### - Tipos de deslocação -

As deslocações em território nacional classificam-se em diárias e por dias sucessivos.

### Art.º 10º

#### - Deslocações diárias -

Consideram-se deslocações diárias as que se realizam num período de vinte e quatro horas e, bem assim, as que, embora ultrapassando este período, não impliquem a necessidade de realização de novas despesas.

### Art.º 11º

#### - Deslocações por dias sucessivos -

Consideram-se deslocações por dias sucessivos as que se efetivam num período de tempo superior a vinte e quatro horas e não estejam abrangidas na parte final do artigo anterior.

### Art.º 12º

#### - Direito ao abono -

Só há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além de 20 km do domicílio necessário e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50 km do mesmo domicílio

## REGULAMENTO INTERNO DE AJUDAS DE CUSTO / TRANSPORTE

### Art.º 13º

#### - Exceções -

1. Nos termos do artigo 5º da Portaria nº 490/99 de 17 de novembro, os trabalhadores autorizados à condução de viaturas oficiais, ainda que não sejam motoristas, não lhes é permitida a atribuição de qualquer subsídio, abono ou suplemento.
2. Nos termos do artigo 126º da Lei n.º 59/2008 de 112 de Setembro, os trabalhadores que excedam quinze minutos do termo do período normal de trabalho diário, para transações, operações e serviços não acabados, não deve ser contabilizado para efeitos do presente abono.

### Art.º 14º

#### - Contagem de distâncias -

As distâncias previstas neste diploma são contadas da periferia da localidade onde o funcionário ou agente [tem o seu domicílio necessário](#) e a partir do ponto mais próximo do local de destino.

### Art.º 15º

#### - Condições de atribuição -

1. O abono da ajuda de custo corresponde ao pagamento de uma parte da importância diária que estiver fixada ou da sua totalidade, conforme o disposto nos números seguintes.
2. Nas deslocações diárias, abonam-se as seguintes percentagens da ajuda de custo diária:
  - a) Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 13 e as 14 horas - 25%;
  - b) Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 20 e as 21 horas - 25%;
  - c) Se a deslocação implicar alojamento - 50%.
3. As despesas de alojamento só são consideradas nas deslocações diárias que se não prolonguem para o dia seguinte, quando o funcionário não dispuser de transportes coletivos regulares que lhe permitam regressar à sua residência até às 22 horas.
4. Nas deslocações por dias sucessivos abonam-se as seguintes percentagens da ajuda de custo diário:

Dia da Partida	%	Dia da Chegada	%
Até as 13h	100	Até as 13h	0
Das 13h às 21h	75	Das 13h às 21h	25
Após as 21h	50	Após as 21h	50
		Restantes dias	100

## REGULAMENTO INTERNO DE AJUDAS DE CUSTO / TRANSPORTE

5. Atendendo a que as percentagens referidas nos n.º 2 e 4 correspondem ao pagamento de uma ou duas refeições e alojamento, não haverá lugar aos respetivos abonos quando a correspondente prestação seja fornecida em espécie

### **Art.º 16º** **- Montante -**

1. O montante das ajudas de custo tem por base um valor diário previamente fixado por portaria anual.
2. O montante das ajudas de custo para 2014:

Nível Remuneratório	Valor pecuniário (euros) a)	Valor das ajudas de custo
Superior ao nível remuneratório 18	1355,96	50,20€
Entre os níveis remuneratórios 18 e 9	892,53-1355,96	43,39€
Outros	892,53	39,83€

a) Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro

### **Art.º 17º** **- Dedução de participações -**

1. As despesas de alimentação e as restantes despesas ordinárias são cobertas por meio de uma ajuda de custo diária individual;
2. As despesas de táxi que não caibam na justificação definida pelo artigo 26º do presente regulamento são igualmente cobertas por meio da ajuda de custo diária individual;
3. A ajuda de custo diária não é devida nas deslocações dentro da localidade de residência ou da localidade da EPDRR.

### **Art.º 18º** **- Reembolso da despesa com alojamento -**

O pagamento da percentagem da ajuda de custo relativa ao alojamento (50%), quer em deslocações diárias, quer por dias sucessivos, não pode ser substituído, por opção do interessado, pelo reembolso da despesa efetuada com o alojamento em estabelecimento hoteleiro até 3 estrelas ou equivalente porque de acordo com o parecer da DGO esta norma não pode ser aplicada por não se encontrarem reunidos os requisitos exigidos, nomeadamente por não existir a listagem dos estabelecimentos hoteleiros que tenham celebrado acordo com o Estado.

### **Art.º 19º** **- Casos especiais -**

## REGULAMENTO INTERNO DE AJUDAS DE CUSTO / TRANSPORTE

1. Quando o funcionário ou agente não dispuser de transporte que lhe permita almoçar no seu domicílio necessário ou nos refeitórios dos serviços sociais a que tenha direito poderá ser concedido abono para despesa de almoço de uma importância equivalente a 25% da ajuda de custo diária nas deslocações até 20 km, após apreciação pelo dirigente do serviço.
2. O dirigente do serviço poderá, em despacho proferido nos termos do número seguinte, proceder à atribuição dos quantitativos previstos no n.º2 e n.º 4 do artigo 15.º, do presente regulamento para deslocações entre 20 km e 50 km.
3. O despacho previsto no número anterior deverá conter os seguintes elementos:
  - a) A distância entre o domicílio necessário do funcionário ou agente e a localidade onde se encontra;
  - b) O meio de transporte utilizado na deslocação;
  - c) Os transportes coletivos que estabelecem ligações entre as localidades referidas na alínea a) e respetivos horários compatíveis, tendo em conta não só os horários que permitam respeitar o horário normal de trabalho como outros aproximados;
  - d) A distância aproximada entre o domicílio necessário do funcionário ou agente e o local mais próximo onde os transportes referidos na alínea c) podem ser tomados;
  - e) Os meios de transporte utilizados nos percursos referidos na alínea anterior;
  - f) O tempo gasto nas deslocações referidas nas alíneas c) e d) em circunstâncias normais;
  - g) O incómodo da deslocação.

### Art.º 20º

#### - Limite do tempo de deslocação -

O abono de ajudas de custo não pode ter lugar para além de 90 dias seguidos de deslocação.

### Art.º 21º

#### - Faltas por falecimento de familiar e por doença -

1. As faltas por falecimento de familiar não interrompem o abono de ajudas de custo até à chegada do funcionário ou agente ao seu domicílio necessário.
2. Os funcionários e agentes que adoecem quando deslocados do seu domicílio necessário mantêm o direito ao abono de ajudas de custo se a doença os obrigar a permanecer nesse local ou o período previsível da doença for de tal forma curto que a manutenção do abono de ajudas de custo não provoque prejuízos, desde que observado o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro.

## REGULAMENTO INTERNO DE AJUDAS DE CUSTO / TRANSPORTE

### Secção II

#### - Ajudas de Custo por deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro -

##### Art.º 22º

##### - Montante atribuído aos trabalhadores -

Sem prejuízo das situações excecionais devidamente documentadas, as ajudas de custo diárias a abonar aos trabalhadores que exercem funções públicas, em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro, nos termos do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 192/95, de 26 de Julho, têm os seguintes valores em 2013:

Nível Remuneratório	Valor pecuniário a)	Valor ajudas de custo
Superior ao nível remuneratório 18	1.355,96€	89,35€
Entre os níveis remuneratórios 18 e 9	892,53€ e 1.355,96€	85,50€
Outros	892,53€	72,72€

##### Art.º 23º

##### - Montante atribuído a formandos no âmbito da formação em regime residencial -

Sem prejuízo das situações excecionais devidamente documentadas, as ajudas de custo diárias a abonar formandos em formação no estrangeiro são os seguintes em 2013:

Níveis de qualificação da formação (Portaria n.º 782/2009, 23 de Julho)	Valor ajudas de custo
Níveis 1, 2, 3 e 4	39,83€
Níveis 5 e 6	43,39€

NOTA: Com as alterações do Despacho normativo n.º 12/2012, de 21 de maio, as ajudas de custo para os níveis 5 e 6 passam a corresponder às do escalão intermédio fixado para os trabalhadores em funções públicas, isto é, entre os níveis remuneratórios 18 e 9, sujeitas a uma redução de 15%, nos termos do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

### Capítulo III

#### - MEIOS DE TRANSPORTE -

##### Art.º 24º

##### - Transportes Públicos -

1. Nas deslocações são utilizados, em regra, os veículos da EPA;
2. No caso de se verificar indisponibilidade destes, efetuar-se-á a deslocação transportes públicos;

##### Art.º 25º

##### - Transportes em viatura própria -

## REGULAMENTO INTERNO DE AJUDAS DE CUSTO / TRANSPORTE

1. A utilização de viatura própria pressupõe a indisponibilidade das viaturas da EPA e a inviabilidade ou inconveniência do recurso aos transportes públicos. Carece de fundamentação e autorização do Diretor ou dos Responsáveis, consoante a dependência hierárquica do trabalhador envolvido na deslocação.
2. No caso dos membros da Direção, a utilização de viatura própria não carece de autorização hierárquica, mas está sujeita ao condicionalismo indicado no número anterior, devendo a justificação ser apresentada em Conselho Administrativo.
3. Não é permitida a utilização de mais do que uma viatura por cada saída em serviço de um grupo de trabalhadores provenientes do mesmo local de trabalho e com idêntico destino, desde que esse número seja comportável com a capacidade da viatura.
4. A utilização de viatura própria em serviço da EPA, cumpridos os requisitos dos números anteriores, confere ao seu proprietário o direito a ser compensado pela despesa realmente suportada.
5. A compensação a que se refere o número anterior corresponde ao pagamento de um subsídio de transporte no valor estipulado por lei e de eventuais despesas de portagem/Scuts e estacionamento.
6. Os trabalhadores não autorizados a utilizar viatura própria que, por qualquer conveniência particular, optem por esse meio de transporte, apenas têm direito ao reembolso, como despesas de viagem, da importância até ao limite que despenderiam se a deslocação fosse efetuada nos transportes públicos coletivos, no valor estipulado por lei.
7. A contagem das distâncias deve ser sempre feita a partir da periferia da localidade da EPA, até ao local onde foi prestado o serviço, sendo o cômputo da quilometragem contabilizado de acordo com os dados contantes no site <http://www.viamichelin.pt/> na versão itinerário aconselhado.

### **Art.º 26º** **- Utilização de táxi -**

Nas deslocações em serviço para fora da localidade, só são reembolsadas as despesas de táxis justificadas com a inexistência de alternativas em transporte público e nos seguintes casos:

- a) Entre a residência ou a EPA e o local de partida e de chegada do transporte público coletivo de longo curso e em caso de indisponibilidade das viaturas da escola;
- b) Em situações excecionais devidamente justificadas;

## REGULAMENTO INTERNO DE AJUDAS DE CUSTO / TRANSPORTE

### Capítulo IV - MARCAÇÕES -

#### Art.º 27º

#### - Solicitação da viagem -

1. A solicitação da viagem deve ser efetuada com a antecedência de 15 dias e autorizada pelo elemento competente nos termos definidos no presente Regulamento.
2. Da solicitação da viagem devem constar as autorizações do Anexo I e Anexo II.
3. Sempre que for obtida a autorização necessária, o trabalhador contacta a área de contabilidade da EPA, **solicitando a atribuição do n.º de compromisso.**
4. Na solicitação de reserva de transporte, deve ser salvaguardo o normal desempenho das atividades da EPA bem como o direito ao descanso do trabalhador, observando-se os seguintes princípios:
  - a) A partida para o local de destino deve ser efetuada com a antecedência mínima necessária para garantir a presença atempada na atividade respetiva;
  - b) O regresso deve ser efetuado no dia em que a atividade se conclui, sempre que exista compatibilidade com a hora de partida do meio de transporte utilizado.
5. Nos casos de urgência devidamente fundamentada, podem as reservas de transporte e alojamento ser efetuadas diretamente pelo trabalhador, após autorização expressa do Diretor ou dos Responsáveis, consoante o dirigente a quem o trabalhador se reporta diretamente.

#### Art.º 28º

#### - Alteração ou cancelamento de deslocação -

1. A alteração ou o cancelamento da deslocação deve ser comunicado ao trabalhador da área contabilidade da EPA responsável pela marcação, com a maior antecedência possível, de forma a permitir a anulação das reservas efetuadas e evitar o pagamento de serviços não utilizados
2. No caso de resultar qualquer encargo para a EPA motivado por alteração ou cancelamento, a comunicação referida no número anterior deve ser efetuada por escrito e devidamente fundamentada, sendo necessária a aprovação ou a ratificação do Conselho Administrativo para a respetiva produção de efeitos.
3. No caso de cancelamento, os abonos antecipados recebidos devem ser devolvidos à EPA em simultâneo com a respetiva comunicação.

## REGULAMENTO INTERNO DE AJUDAS DE CUSTO / TRANSPORTE

### Capítulo V - ABONOS E APRESENTAÇÃO DE DESPESAS -

#### Art.º 29º

##### - Abonos antecipados -

Desde que solicitadas e autorizadas pelo Diretor, podem ser abonadas antecipadamente as importâncias correspondentes às despesas previstas, para todo o período de deslocação, nomeadamente as respeitantes a alimentação, alojamento e transporte.

#### Art.º 30º

##### - Apresentação da despesa -

1. Preenchimento do Anexo I - "Deslocação com direito ao abono de ajudas de custo";
2. Documentos comprovativos do motivo da deslocação (Ex: inscrição em congresso ou ações de formação, participação em seminários, convocatória para as reuniões);
3. Preenchimento do Boletim Itinerário (Modelo da Imprensa Nacional Casa da Moeda) devidamente preenchido, ou seja com:
  - a) Identificação do funcionário;
  - b) Especificação do (s) dias (s)e horas de deslocação;
  - c) Justificação da deslocação (documentos comprovativos que suportam a deslocação)
  - d) Indicação de despesas com deslocação (p.e. Subsidio de transporte por km percorrido em automóvel) – Estas despesas carecem de autorização prévia por parte da diretora;
  - e) Respetivas autorizações da deslocação;
  - f) Encargos inerentes à deslocação.

#### Art.º 31º

##### - Responsabilidade -

Os funcionários ou agentes que recebam indevidamente quaisquer abonos de ajudas de custo e subsídio de transporte ficam obrigados à sua reposição, independentemente da responsabilidade disciplinar que ao caso couber.

#### Art.º 32º

##### - Disposições Finais e Transitórias -

## REGULAMENTO INTERNO DE AJUDAS DE CUSTO / TRANSPORTE

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação, revogando todas as disposições ou determinações anteriores que disponham em contrário ao agora regulamentado.

### Anexo I

#### Parecer da(o) responsável do setor:

- Concordo. Propõe-se parecer favorável.  
 Não concordo, considerando que:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Carvalhais, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A/O responsável pelo setor

( \_\_\_\_\_ )

#### Despacho da Diretora:

- Autorizo.  
 Não autorizo, considerando que:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Carvalhais, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O Diretor

\_\_\_\_\_

## DESLOCAÇÃO COM DIREITO AO ABONO DE AJUDAS DE CUSTO

(Decreto-Lei nº. 106/98, de 24 de Abril – artigo 32º)

Nome do(a) Trabalhador(a): \_\_\_\_\_

Categoria: \_\_\_\_\_

Na(s) data(s): 20 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e (a) 20 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### Motivo da Deslocação em Serviço

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Escola Profissional de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela

Serviços de Administração Escolar



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA

## REGULAMENTO INTERNO DE AJUDAS DE CUSTO / TRANSPORTE



Governo da República  
Portuguesa



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

REVISÃO

0.0

Data

ELABORADO

Rui Reigada

Cargo

APROVADO

Manuel Taveira Pereira

Cargo

Coordenador  
Técnico

Presidente CA

**RI.01SAE**  
Página |  
**13 de 15**

## REGULAMENTO INTERNO DE AJUDAS DE CUSTO / TRANSPORTE

### Anexo II

**Parecer da(o) responsável do setor:**

***Viatura da EPA:***

- Existe disponibilidade de viatura da EPA  
 Não existe disponibilidade de viatura da EPA

***Transporte Público:***

- Existe transporte público viável  
 Conveniente o uso de transporte público  
 Não é conveniente, nem existe transporte público viável

***Fundamentação:***

- Urgência na realização da atividade;  
 Transporta materiais e/ou volumes inadequados à utilização de transportes públicos;  
 Uso de viatura própria é solução mais económica para o Estado;  
 Outra: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Carvalhais, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A/O responsável pelo setor

( \_\_\_\_\_ )

## DESPACHO PARA USO DE VIATURA PRÓPRIA

(Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril – artigo 20º)

Nos termos do disposto no Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106 / 98, de 24 de Abril, autorizo o/a Trabalhador(a) \_\_\_\_\_ a utilizar a viatura própria no(s) dia(s) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ corrente a fim de efetuar a(s) seguinte(s) deslocação(ões) em serviço: \_\_\_\_\_

por se considerar que tal utilização serve os interesses do serviço numa perspetiva económica-funcional mais rentável, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do já citado Artigo 20.º do mesmo Decreto-Lei.

Carvalhais \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

O Diretor

(Manuel Joaquim Taveira Pereira)